PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/20

Data: 28/02/2020

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 044/2019 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Dá nova redação ao subitem 6.1 da 6ª CLÁUSULA – DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

"....

6ª CLÁUSULA - DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS

6.1 Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital do servidor.

....."

Art. 2º- Altera a redação do subitem 12.1 e inclui o subitem 12.2 na 12 CLÁUSULA – DOS CURSOS, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

"....

12 CLÁUSULA – DOS CURSOS

12.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando se realizarem dentro do horário do expediente.

....."

Art. 3º- Dá nova redação aos subitens 13.1, 13.3, 13.4 e 13.5 da 13 CLÁUSULA – DO VALE – COMPRAS AOS ASSO CIADOS, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

"....."

13 CLÁUSULA - DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS

13.1 Denominam-se de vale-compras/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

.....

13.3 A responsabilidade da utilização dos vales-compras/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

13.4 A contar da emissão do vales-compras/cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

13.5 Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

....."

Art. 4º- Dá nova redação aos subitens 17.1, 17.3, acrescenta subitens 17.5 e 17.6, e suprime o item 17.2, da 17 CLÁUSULA – DO ABONO DE FALTAS MÉDICAS, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

"....."

17 CLÁUSULA – DO ABONO DE FALTAS MÉDICAS

17.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos, esposo, pai e mãe em médicos, em até 03 (três) atestados ao mês, mediante comprovação através de declaração médica de acompanhante e atestado do paciente.

17.2- (SUPRIMIDO)

17.3 O servidor para não ter desconto de jornada de trabalho na realização de tratamento como Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicológico e outros, deverá ser submetido ao médico do trabalho, com a apresentação do atestado do médico que prescreveu, com o CID, quantidade de sessões prescritas, além dos documentos que comprovem os horários agendados dos tratamentos ou sessões e posterior apresentação do atestado e CID que comprovem horários agendados para tratamento ou sessões. Caso o cargo permita apenas um turno de trabalho, o servidor deve fazer o tratamento no contraturno.

.....

17.5- Os atestados médicos de até 03 (três) dias serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês, e os atestados médicos superiores a 03 (três) dias deverão ser encaminhados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Departamento de Recursos Humanos para ser auditado pelo Médico do Trabalho;

17.6 - Ao servidor municipal que apresentar atestados médicos e/ou declarações de comparecimento, da forma descrita nos subitens acima, não será concedido o abono assiduidade, previsto no Artigo 87 da Lei 216/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- Dá nova redação aos subitens 18.2 e 18.3 da 18 CLÁUSULA – DA DATA DE ANIVERSÁRIO, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

".....

18 CLÁUSULA – DA DATA DE ANIVERSÁRIO

.....

18.2 Fica estipulado que, se acaso a data de aniversários do servidor coincidir com sábados, domingos, feriados, férias, atestado médico ou estando de recesso devido ao calendário anual do setor, o servidor terá o direito de usufruir até 60 (sessenta) dias o mês subsequente à data do aniversário;

18.3 O requerimento tem que ser encaminhado a chefia com 10 (dez) dias de antecedência .

....."

Art. 6º- Dá nova redação à alínea "f" do subitem 21.1 e inclui os subitens 21.3, 21.4, 21,5, 21.6, 21.7, 21.8 e parágrafos, 21.9 e parágrafos, 21.10, com incisos

e alíneas, 21.11, com incisos e alíneas, 21.12, 21.13 e 21.14, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

> *".....*
>
> *<u>21 CLÁUSULA – DA JORNADA DE TRABALHO</u>*
>
> *21.1 .....*
>
> .....
>
> ***f) Ao Servidor estatutário que comprovadamente seja esposo(a) ou companheiro(a), pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, bem como as portadoras de doenças graves, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, observados os prazos especificados na Lei Municipal nº 331/2019.***
>
> .....
>
> ***21.3 - Aos servidores que trabalham em regime de plantão, que é o serviço prestado em turnos contínuos, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana, e, aos que trabalham em regime de turnos alternados por revezamento, ou seja, regime de trabalho que não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato inicio por outro servidor, a critério da Administração, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.***
>
> ***21.4 - Compete aos Secretários Municipais aos dirigentes máximos de autarquias e fundações, órgãos e entidades autorizar e definir os serviços aos quais se aplica o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica;***
>
> ***21.5- Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis***
>
> ***21.6 - Nas jornadas em regime de plantão e/ou turnos alternados estão incluídos os intervalos para alimentação;***
>
> ***21. 7 - A inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime a critério da Administração;***

21.8- Fica instituído o sobreaviso, que é o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1° É obrigatório o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados;

§ 2º Ao servidor que estiver de sobreaviso, será remunerado na razão de 1/3 {um terço) do salário-hora.

21.9 - No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público, conforme alínea d do subitem 21.2 deste acordo.

§ 1° Nas situações de que trata o subitem anterior, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2° A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

21.10. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, deforma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário, caso o servidor autorize, conforme alínea do subitem 21.2 deste acordo;

II - a chefia imediata deverá, previamente, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:
a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e
e) 120 (cento e vinte) horas no período de 12 meses.

21.11. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:
a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
b) 40 (quarenta) horas por mês.

21.12. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade, informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas, podendo, nesta hipótese, utilizar o montante acumulado em um período único.

21.13. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida;

21.14. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.
....."

Art. 7º- Dá nova redação ao subitem 27.1 da 27 CLÁUSULA - DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

".....

27 CLÁUSULA - DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

27.1 O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3, e, deverá ser aplicada a Recomendação Administrativa nº 011/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio/Pr, ou seja, se estiver com um período de férias vencido e períodos a vencer, que as chefias organizem com antecedência a escala de férias de servidores, evitando-se o acúmulo de férias vencidas;

....."

Art. 8º- Dá nova redação ao subitem 32.3, com acréscimos de alíneas e subalíneas, da 32 CLÁUSULA, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

"....."

32.3 - DA LICENÇA SEM VENCIMENTO .. O Município de Cornélio Procópio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento, bem como a seguir o procedimento da Recomendação Administrativa da 3ª Promotoria Justiça 04/2018, ou seja:

a) A concessão de licença sem vencimento de servidor efetivo e estável deve ocorrer sempre na preservação do interesse público, mediante procedimento administrativo próprio, observado pelo menos o que segue:

a.1) Solicitação devidamente motivada pelo requerente;

a.2) Prescindibilidade temporária e excepcional de suas atividades;

a.3) Manifestação favorável do chefe do setor de origem do servidor, demonstrando a prescindibilidade dos seus serviços e que a sua ausência não afetará os trabalhos do setor, tampouco o interesse público;

a.4) Não ser o único servidor concursado para o cargo e exercício;

a.5) Manifestação do Procurador Jurídico;

....."

Art. 9º- Fica suprimida a 33 CLÁSULA – DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO, da Lei Complementar nº 044/2019, nos seguintes termos:

"....."

33 CLÁUSULA - DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO (SUPRIMIDA)

....."

Art. 10 - Fica incluído o subitem 36.4 na 36 CLÁUSULA – DA LIBERAÇÃO, nos seguintes termos:

"....."

36 CLÁUSULA – DA LIBERAÇÃO

.....

36.4 - O servidor público estável somente poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos, se seguir os procedimentos previstos na Lei Municipal 714/11, alterada pelas Leis 032/14 e 323/19.

....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2020

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apresentação do presente projeto decorre do fato que, após estudo e ampla discussão, o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio – SISPUMC resolveram alterar os termos da Lei Complementar Municipal nº 044/19 que trata da Negociação Coletiva de Trabalho.

Tais alterações tem por objeto melhor dispor sobre aquilo que fora acordado anteriormente, harmonizando entre si as disposições expostas no Acordo Coletivo, ora conferidas pela Lei acima referida.

Assim, como trata-se de ajustes entre as partes e harmonia entre disposições legais para melhor atender e resguardar os direitos dos servidores públicos municipais, bem como de resguardar a legalidade dos atos da Administração Pública, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município